



PROJETO DE LEI PL./0254.0/2019



Dispõe sobre o uso, pela polícia judiciária do Estado de Santa Catarina, de veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais.

Art. 1º Comprovado o interesse público na utilização de veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais, a polícia judiciária pode deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 2º A autorização judicial de uso de veículo deve conter a sua descrição e a respectiva avaliação.

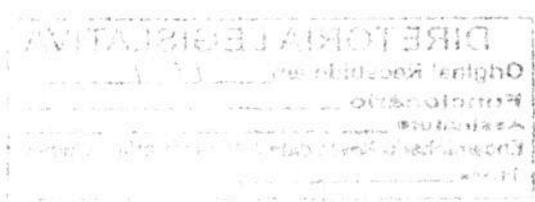
Art. 3º A polícia judiciária deve enviar ao juiz, semestralmente, ou quando por este solicitado, informações sobre o estado de conservação do veículo.

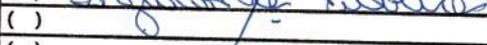
Art. 4º O juiz ordenará ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento do veículo em favor da polícia judiciária, ficando esta isenta do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à decisão de utilização do bem apreendido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Rodrigo Minotto



Lido no expediente
067 <sup>3</sup> Sessão de 06/08/19
Às Comissões de:
( ) 
( ) 
( ) 
( ) 
Secretário



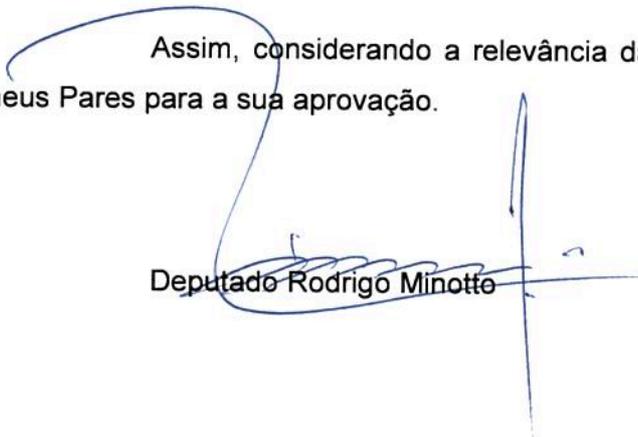
### JUSTIFICAÇÃO

Os pátios de remoção e guarda de veículos do Estado encontram-se repletos de veículos automotores que não são reclamados pelos respectivos proprietários. Há casos, inclusive, em que os débitos referentes aos veículos superam seu valor de mercado, fazendo com que os proprietários percam o interesse de retirá-los.

O objetivo da proposta é evitar que tais veículos, que estejam em condições de uso, fiquem se deteriorando nos pátios e, ainda, possibilitar à polícia judiciária sua utilização.

A viabilidade da proposição baseia-se em precedente do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.327/ES, firmou entendimento favorável à possibilidade de lei estadual autorizar órgãos de segurança pública a utilizarem veículos automotores apreendidos no desempenho de suas funções.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

  
Deputado Rodrigo Minotto